



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

PORTARIA Nº 301, DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO GERAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Concurso Público para provimento de cargo da Câmara Municipal de Cordisburgo, será autorizado por ato do Presidente da Câmara, à vista da existência de vagas e das necessidades do serviço, quando o Chefe do Legislativo julgar oportuno, na forma da Lei.

Parágrafo único. O Concurso reger-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento e na Constituição Federal.

Art. 2º O Concurso será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, devendo ser utilizado o sistema de múltipla escolha.

Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez só, por igual período, no interesse da Câmara, tendo como termo inicial a data de sua homologação, na imprensa oficial, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de Concurso Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso em que se habilitou o candidato (artigo 37, IV, CF).

Art. 4º A aprovação em Concurso Público não cria o direito à nomeação, impondo-se o respeito à classificação dos candidatos quando aquela ocorrer.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 5º No Edital que a Câmara Municipal Publicará, constarão, além de outros, os seguintes dados:

I – os cargos a prover, com a respectiva quantidade de vagas, características e valor do vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

II – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato de inscrição, o local, o prazo e a taxa de inscrição que não poderá ser superior **a 5% (cinco por cento) dos vencimentos do cargo concursado;**

III – condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes à experiência de trabalho, se for o caso, e capacidade física e limite de idade, na forma da legislação municipal;

IV – natureza, conteúdo e forma de provas, condições de antecedência mínima para o comparecimento do candidato ao local designado para a realização das provas;

V – prazo de inscrição dos candidatos;

VI – valor relativo de cada uma das provas e nota mínima para aprovação;

VII – a natureza dos títulos a serem considerados e o valor atribuído aos mesmos, **não superior a 30% (trinta por cento) da pontuação geral;**

VIII – critérios especiais de desempate, quando for necessário mencioná-los, além dos demais estabelecidos em instruções gerais;

IX – percentual de cargos e respectivas categorias, destinado ao portador de necessidades especiais;

X – outros informes julgados necessários.

Art. 6º Os prazos fixados no Edital poderão ser prorrogados a juízo do Presidente da Câmara, através de publicação prévia.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal no 70.436/72, artigo 13;

II – ter, até a data da inscrição, 18 anos completos e os requisitos necessários para exercer o cargo;

III – quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

políticos;

VI – não ter sido exonerado a bem do serviço público;

VII – ter capacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em avaliação médica.

VIII – atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 8º A abertura do Concurso Público far-se-á por Edital que mencione o prazo de inscrição, **nunca inferior a 30 (trinta dias) dias, a partir da publicação do Edital.**

Art. 9º As inscrições a que se refere este regulamento serão feitas a pedido do interessado, que deverá preencher o modelo a ser fornecido via internet em endereço eletrônico disposto no Edital de Concurso Público.

Art. 10. No ato de inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, ou cópia de inscrição, que será o documento comprobatório de sua inscrição.

Art. 11. Os documentos, que serão apresentados quando da inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 12. Não serão permitidas, sob qualquer pretexto, as inscrições condicionais, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 13. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 14. Os pedidos de inscrição significarão a aceitação e o reconhecimento, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento e do Edital que foi baixado para o Concurso Público.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher todos os dados requeridos para a inscrição.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá se contratar firma especializada para a realização do Concurso Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

Art. 17. A Empresa contratada para a realização do Concurso deverá preparar e julgar as provas e recursos que poderão ser interpostos.

Art. 18. A Empresa contratada para a realização de concurso tomará as medidas necessárias à manutenção do sigilo quanto à elaboração das provas.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 19. As provas, deverão conter questões objetivas, claras e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o Concurso Público, a fim de que se possa medir e avaliar o conhecimento e a capacidade do candidato.

§1º No prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do gabarito, poderá o candidato reclamar o que julgar de direito, com referência às questões aplicadas, conhecendo-se-lhe o resultado da reclamação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§2º Os recursos que forem protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato serão indeferidos.

§3º As provas serão realizadas em no máximo 30 dias úteis, depois de terminadas as inscrições.

Art. 20. Durante a realização da prova, é vedado ao candidato, sob pena de eliminação sumária do Concurso Público:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, bem como consultar equipamentos eletrônicos, livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Edital e que sejam examinadas pela Banca e pelos fiscais, no início da prova;

II – ausentar-se do recinto, qualquer que seja o motivo, a não ser acompanhado, depois de autorização expressa.

Parágrafo único. Também será eliminado do Concurso Público o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Banca Examinadora, fiscais de prova, auxiliares e autoridades presentes ou mesmo outros candidatos.

Art. 21. As salas de provas serão fiscalizadas de preferência por fiscais de salas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso.

Art. 22. As provas escritas constarão de um questionário que ficará em posse do candidato e de um gabarito com nome completo do candidato, número de inscrição, nome do cargo escolhido e espaço reservado para local, data e assinatura, que se entregue ao fiscal de sala ao final.

§1º O candidato aporá no gabarito sua assinatura e não poderá sair da sala com o mesmo, devendo ao final de sua prova entregá-lo ao fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

§2º Os últimos 3 (três) candidatos somente poderão sair ao término das provas e os mesmos rubricarão os gabaritos e os envelopes depois de lacrados.

§3º Os fiscais explicarão aos candidatos como proceder sobre o disposto no parágrafo anterior.

Art. 23. No Concurso Público **poderão** ser considerados como títulos:

I – conclusão de cursos atualização, especialização, etc.

Parágrafo único. Os títulos guardarão, sempre, relação com as atribuições do cargo pleiteado.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 24. As provas escritas serão avaliadas, na escala de 0(zero) a 10 (dez) em nota, em que o examinador lançará na própria folha de prova, ou seja, o gabarito.

§1º A nota final de cada prova será a média aritmética ponderada das notas atribuídas pelos examinadores.

§2º Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º A nota final será média aritmética das notas atribuídas a todas as provas.

§4º Poderá ser estabelecido no Edital, também, o peso próprio para cada matéria, o que possibilitará a determinação de média aritmética ponderada.

§5º Tratando-se de títulos a Empresa contratada relacionará aqueles que atendam as exigências do Edital ou que com ele guardam relação, avaliando-os também na escala de 0 (zero) a 01 (um), e rejeitará os demais.

Art. 25. As notas das provas dos títulos, bem como as médias das provas e nota final serão aproximadas até décimos, arredondando para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos, e desprezando-se as frações inferiores a 05 centésimos.

Parágrafo único. A pontuação de que trata o artigo será somada à média ponderada do candidato aprovado nas provas eliminatórias, para obtenção da pontuação que será utilizada para a classificação final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Terminada a avaliação das provas e dos títulos, será a nota final publicada no saguão da Câmara Municipal e nos sites da Câmara Municipal e da Empresa realizadora do certame, dando-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

se, inclusive, a classificação dos candidatos, e o mapa geral das notas ficará à disposição dos candidatos na Secretaria da Câmara.

Art. 27. No prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato reclamar o que julgar de direito, com referência às provas aplicadas, conhecendo-se o resultado da reclamação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 28. Quando, na realização do Concurso Público, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de candidato de forma substancial que possa afetar o seu resultado, é assegurado a qualquer candidato o direito de recorrer ao Presidente da Câmara o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, anulará o Concurso, parcial ou totalmente, através de Portaria, promovendo-se a apuração de responsabilidade e, quando for o caso, punindo-se os culpados na forma da Lei.

Parágrafo único. Caso o concurso venha ser anulado na forma do caput o Presidente da Câmara estabelecerá nova data para a realização das provas, dando ampla publicidade ao ato para conhecimento dos candidatos inscritos.

Art. 29. Dos recursos deverão constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 30. A homologação do Concurso Público será feita pelo Presidente da Câmara, através de Portaria publicada no Minas Gerais e em Jornal de grande circulação no Município, à vista do relatório apresentado pela empresa contratada, a partir de 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado final.

Art. 31. Homologado o Concurso Público, o candidato habilitado receberá da Câmara Municipal certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 32. A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

§1º Em caso de empate, conforme o caso, terão preferência, sucessivamente:

I – os que fizerem mais pontos na prova específica;

II – os que fizerem mais pontos na prova de português;

III – os que fizerem mais pontos na prova de matemática;

IV – os que forem mais idosos.

§2º Os candidatos em igualdade de condições na média final terão a sua classificação de acordo com as condições de preferência mencionadas neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá, desde que constatada irregularidade ou ilegalidade insanável, por ato próprio, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso Público.

Parágrafo único. Caso venha ocorrer o mencionado no caput a Câmara Municipal providenciará a aplicação de novas provas, ficando os candidatos inscritos com direito a participação nas mesmas tendo as suas inscrições previamente revalidadas.

Art. 34. Dar-se-á ampla publicidade ao Edital do Concurso Público, que obedecerá aos seguintes critérios:

I – a íntegra do Edital será afixada no quadro de avisos da Câmara e será disponibilizado na internet em site mencionado no Edital e na página da Câmara Municipal;

II – publicar-se-á em jornal de grande circulação no município e na imprensa oficial, extrato resumido do Edital, de modo a se fazer uma boa divulgação.

Art. 35. Os casos omissos, neste Regulamento e no Edital, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORDISBURGO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

Sávio Rogério Beraldo Trombini
Presidente da Câmara